



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 02 / 06 / 17.

Maria José Aguiar Moura Dinizio
Secretária de Administração
Portaria 06/2017

LEI Nº 131
DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Malhada dos Bois (SE), altera a Lei Municipal nº. 032/1999, de 20 de agosto de 1999, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois aprova e eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Malhada dos Bois.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Malhada dos Bois ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude:

Rua do Comércio, 170 – Bairro Centro – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150
E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

I – A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens malhadenses;

II – O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;

III – A coordenação e avaliação conjuntural dos programas Inter setoriais promovidos pelo Governo Municipal para juventude;

IV – A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;

V – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude malhadense, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

VIII – A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX – Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;

X – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI – Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII – Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII – Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

XIV – Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XV – Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude malhadense;

XVI – Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII – Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens malhadenses, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XIX – Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º – A presente lei altera a estrutura administrativa da administração municipal de Malhada dos Bois – Lei Municipal nº. 032/1999, de 20 de agosto de 1999, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, símbolo CC-03, integrante da respectiva Secretaria:

SEÇÃO XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Assistência Social e Organização Comunitária;

a) Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Municipal de Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - Permanecem inalterados os dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 032/1999, de 20 de agosto de 1999, que não conflitem com a presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas de manutenção com a Coordenadoria da Juventude, devendo a sua regulamentação ser promovida por Decreto do Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL